

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PIP nº 019/2011–2ª PJDC

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si firmam o Ministério Público de Pernambuco e Giovanna Alimentos LTDA - ME (JABÁ), sobre as condições de comercialização de produtos alimentícios aos consumidores de Jaboatão dos Guararapes.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 02.06.12, na sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, sito na Avenida Barreto de Menezes, nº 3600, Guararapes, nesta cidade, presentes de um lado, o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e, de outro, GIOVANNA ALIMENTOS LTDA - ME (JABÁ), estabelecimento comercial inscrito no CNPJ sob o nº 07.602.909-0001-69, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1100, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pela sua sócia, Sra. [REDACTED], brasileira, casada, comerciante, RG nº [REDACTED] SSP-PE, CPF nº [REDACTED], doravante denominado JABÁ; para, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no PIP nº /, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O presente TAC se refere à adequação do espaço físico e serviços prestados pelo JABÁ às normas sanitárias em vigor.

Cláusula 2ª – O JABÁ se compromete no prazo de até 30 dias, a contar da presente data, a elaborar e implementar “Manual de Boas Práticas” e de “Procedimentos Operacionais Padronizados”, acessíveis aos seus funcionários e disponíveis à autoridade sanitária.

Parágrafo Único – Os “Procedimentos Operacionais Padronizados” devem se relacionar aos seguintes itens:

- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) Higienização do reservatório;
- d) Higiene e saúde dos manipuladores.

Cláusula 3ª – O JABÁ se compromete no prazo de até 30 dias, a contar da presente data, a regularizar a situação dos responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos, que deverão recair necessariamente sobre o (s) proprietário (s) ou funcionário (s) designado (s) especialmente para esse mister, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – O (s) responsável (is) pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Contaminantes alimentares;
- b) Doenças transmitidas por alimentos;
- c) Manipulação higiênica dos alimentos;
- d) Boas Práticas.

Cláusula 4ª – O JABÁ se compromete no prazo de até 30 dias, a contar da presente data, a regularizar o funcionamento dos seus equipamentos e utensílios (refrigeradores, freezers, câmaras, expositores, entre outros) e a calibração dos seus instrumentos e equipamentos de medição (termômetros, balanças, entre outros), devendo realizar manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios, bem como a calibração dos instrumentos e equipamentos de medição, mantendo o registro dessas operações.

Cláusula 5ª – O JABÁ se compromete no prazo de até 30 dias, a contar da presente data, a apresentar e manter registrado o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional respectivo do responsável técnico da empresa.

Cláusula 6ª – O JABÁ se compromete no prazo de até 90 dias, a contar da presente data, a regularizar a edificação e instalações do estabelecimento.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, o JABÁ deverá realizar modificações (reforma) na estrutura física do imóvel, de forma a adequar o projeto final aos seguintes objetivos sanitários:

- a) Fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos, de forma a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção;
- b) Acesso controlado e independente às instalações, não comum a outros usos, devendo existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a evitar a contaminação cruzada;
- c) Recepção das matérias-primas, ingredientes e embalagens em área protegida e limpa;
- d) As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável, devendo ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, não devendo transmitir contaminantes aos alimentos.

Cláusula 7ª - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos e nas condições acima estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada cláusula descumprida, corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

Parágrafo Único - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos para o Fundo Municipal do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes.

Cláusula 8ª - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados.

Cláusula 9ª - A Vigilância Sanitária do Jaboatão dos Guararapes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado caso qualquer cláusula seja descumprida.

Cláusula 10ª – Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

Cláusula 11ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 12ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

Cláusula 13ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Dado e passado nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao 02º dia do mês de junho de 2012, que vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça

[REDACTED]
JABÁ

[REDACTED]
Vigilância Sanitária – JG

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
[REDACTED]